



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Manoel Leão, 172, Atalaia do Norte/AM, CEP 69650-000
Telefone: (97) 3417-1185 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 156/2021

Processo nº 08744.000109/2021-98

Unidade Gestora: CR-VJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A EMPRESA EZIEL NASCIMENTO SARAIVA 65525930234.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, por intermédio da Coordenação Regional Vale do Javari - CRVJ, com sede na Rua Manoel Leão, nº 172, Bairro Centro, na cidade de Atalaia do Norte estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.059.311/0065-90, neste ato representado pelo Coordenador Regional, HENRY CHARLES LIMA DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 833, de 9 de julho de 2020, publicada no *DOU* de 10 de julho de 2020, portador da matrícula funcional nº 3202768, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Eziel Nascimento Saraiva 65525930234 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.976.794/0001-26, sediada na Rua Cunha Gomes, nº 8, em Atalaia do Norte - Amazonas doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EZIEL NASCIMENTO SARAIVA, portador da Carteira de Identidade nº 1553392-1, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 655.259.302-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 08744.000109/2021-98 e em observância às disposições da Lei nº alínea b do inciso I do artigo 1º da lei nº 14.065/2020 e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de Serviços de carga e Descarga, para atender Plano de Trabalho Regional cujo objeto é a entrega de cesta de alimentos à famílias indígenas, com o objetivo de conter a disseminação do COVID-19, bem como, garantir o mínimo da segurança alimentar neste período de emergência de saúde pública de importância internacional, vez que a orientação é para que os indígenas evitem sair de suas aldeias, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Valor
2	Movimentação de mercadoria (Carga e Descarga), consistirá na retirada de 6.320 cestas da embarcação atracada no porto do município de Eirunepé para o local de armazenamento e posteriormente carregar embarcações menores que farão as distribuições nas aldeias	Serviço	R\$ 25.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 09/06/2021 e encerramento em 03/12/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 194007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 186381

Elemento de Despesa: 339039

PI: FI9990CGPDS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DREAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Devido a natureza do objeto não será permitido reajuste contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da [Lei nº 8.666/1993](#), do art. 6º do [Decreto nº 2.271/1997](#) e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, no que couber

8.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o subitem 2.1 deste instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. O Objeto da Contratação não será permitido acréscimos ao mesmo.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 02/2021, é feita com base na alínea b do artigo 1º da lei nº 14.065/2020 e ao Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93, conforme justificativa constante do Projeto Básico;

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação desde instrumento, por extrato, no Diário Oficial da união, no prazo previsto na lei nº 8.666, de 1993.;

16.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Tabatinga, integrante da Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93:

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Henry Charles Lima da Silva, Coordenador(a) Regional**, em 09/06/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eziel Nascimento Saraiva, Usuário Externo**, em 09/06/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3149527** e o código CRC **33226481**.